

INSTRUÇÃO DA PRESIDÊNCIA N° 046, DE 02 DE MAIO DE 2003.

Torna sem efeito, por determinação do Confea, a Decisão n° P-022/92, do Plenário do Crea-RS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, considerando o disposto na anexa Decisão n° PL-0210/2002, de 26 de abril de 2002, do Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), que decidiu, por unanimidade, determinar ao Crea-RS tornar sem efeito a Decisão n° P-022/92, de 25 de setembro de 1992,

RESOLVE:

I - Tornar **sem efeito** a Decisão n° P-022/92, de 25 de setembro de 1992, do Plenário do Crea-RS, aprovada na Sessão Plenária n° 1.434, realizada naquela data, a qual dispunha sobre atribuições para projetos de instalações elétricas de baixa tensão, rejeitando deliberação da Comissão de Análise de Sombreamento Profissional.

II - Todas as certidões e/ou registros em carteira profissional do Crea-RS que tenham sido efetivados ao amparo e sob a vigência da Decisão P-022/92, do Plenário do Crea-RS, perdem a validade, portanto, ficam sujeitos à fiscalização sob a égide da Decisão n° PL-0210/2002, de 26/4/2002, do Plenário do Confea, passando esta a se aplicar para os casos de mesma natureza.

III – Os efeitos da presente Instrução da Presidência passam a vigorar a partir de 1° de maio de 2003.

Eng° Agrônomo Gustavo André Lange.